



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÕES DE ESCOLHA DO EXECUTANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.012/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 005/2025

Objeto: Aquisição de 11 unidades de Quadro em acrílico. Tipo (sanduíche). Medindo 38x33cm, 3mm de espessura, com 4 botões em aço escovado, para serem instalados no Plenário da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo.

1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para o cumprimento das prerrogativas insertas no art. 72, inciso VII, da Lei Federal n. 14.133/21, veio o processo administrativo em epígrafe, objetivando o encarte da razão de escolha do executante dos serviços contratados doravante.

Quanto à justificativa necessária acerca do preço aplicado à avença, impende destacar, à luz do que já fora demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que o órgão se pautou em critérios estabelecidos pela **Instrução Normativa n. 65/2021 do Ministério da Economia**, sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado. Vejamos:

Ad. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa ele preços será dada com base em valores ele contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no perodo ne até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa ele preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objelo pretendido. (grifo nosso)

Utilizando-se dos dispositivos acima mencionados, especialmente o inciso II do art. 5º combinado com o §2º do art. 7º da instrução normativa, foi possível concluir que os valores a serem pagos para a aquisição dos bens objeto da presente contratação são compatíveis com aqueles aplicados no mercado.

A utilização do §2º do art. 7º da IN 65/2021 justifica-se uma vez que a instituição contratada oferecerá os serviços nos moldes propostos pela Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo - Acre, segundo a sua realidade e necessidade, ou seja, improvável que já tenha fornecido o mesmo serviço em igualdade de condições para outro órgão público, tendo em vista a realidade de cada município.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

A empresa apresentou nos autos do procedimento, a proposta de preços no valor no valor total de, R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais).

Analisando-se os objetos e valores dos contratos apresentados com as devidas parametrizações no tocante aos serviços incluídos no objeto, conclui-se que os valores apresentados correspondem aos preços praticados no mercado.

Ainda, vale enfatizar que o valor da presente contratação é compatível com os benefícios que serão oriundos da presente contratação, conforme pontuado no estudo técnico preliminar.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Como se denota dos documentos até aqui encartados, a contratação se dará com a empresa **G. M. COSTA NETO LTDA – CNPJ 07.538.057/0001-98**, pelo processo de dispensa de licitação, com base no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha recaiu na empresa **G. M. COSTA NETO LTDA – CNPJ 07.538.057/0001-98**, em consequência por apresentar uma equipe constituída por profissionais com larga experiência no mercado, sendo uma empresa conceituada no desempenho de suas atividades junto a outras câmaras municipais, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

A empresa já prestou serviços a esta Casa de Leis, com desempenho anterior indiscutível.

Deste modo, mostra-se sua plena capacidade para exercer suas funções na Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, em atendimento ao interesse público.

Diante do exposto acima, visando cumprir o que dispõe art. 74 da Lei nº 14.133/2021, esses são os motivos que permeiam a escolha da fornecedora, bem como, os expostos no estudo técnico preliminar.

Marechal Thaumaturgo - AC, 13 de junho de 2025

*Francisca das Chagas Bezerra de Menezes
Agente de Contratação*